

RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 124, 18 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre renovação do Grupo de Trabalho para Acompanhamento do monitoramento quali-quantitativo para as bacias da Região Hidrográfica V”

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), criado por meio do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições, e;

Considerando o inciso VI, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que define como um dos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil organizada;

Considerando o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, municípios, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

Considerando que de acordo com o Artigo 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;

Considerando o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, usuários e



sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

Considerando o Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 82, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe que os Grupos de Trabalho são instâncias deste Comitê;

Considerando a Resolução CBH BG nº 58/2018 do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara, de 31 de agosto de 2018, que dispõe sobre o remanejamento de recursos
Considerando o Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 82, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe que os Grupos de Trabalho são instâncias deste Comitê;

Considerando a Resolução nº 63 de 31 de outubro de 2018 do CBH-BG, que regulamenta a criação de Grupos de Trabalho e define diretrizes para a sua formação;

Considerando a Resolução CBH Baía de Guanabara nº 107, de 21 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para Acompanhamento do monitoramento quali-quantitativo (GTAMNT) para as bacias da Região Hidrográfica V”;

Considerando que a referida resolução estipula o prazo de vigência máxima, de 01(um) ano, para o Grupo de Trabalho;

Considerando que a Resolução CBH Baía de Guanabara nº 112, de 15 de junho de 2022, que aprova seu Regimento Interno, em seu Art. 43, define que “os Grupos de Trabalho e de Acompanhamento serão compostos por no mínimo 3 (três) Membros de Subcomitês, assegurada preferencialmente a representação paritária dos 3 (três) segmentos”.

Considerando o Contrato Nº 026/2021 celebrado entre o CBH-BG, a ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP e o CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA., em 16 de



agosto de 2021, que tem por objeto Monitoramento quali-quantitativo para as bacias da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara (RH-V);

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado, até a finalização contratual prevista 31 de dezembro de 2024, o Grupo de Trabalho para Acompanhamento (GA) do monitoramento quali-quantitativo para as bacias da Região Hidrográfica V.

Art. 2º O GA será composto por no mínimo 3 (três) Membros de Subcomitês, assegurada preferencialmente a representação paritária dos 3 (três) segmentos, obedecendo ao Art. 43 do Regimento Interno.

Art.3º Será eleita, dentre os membros do GA, uma Instituição coordenadora e uma subcoordenadora.

§1º - A Secretaria do Comitê organizará a primeira reunião deste GA, sendo que as próximas reuniões serão coordenadas pelo Coordenador do GA e, na sua ausência, pelo subcoordenador, ambos eleitos na primeira reunião por maioria simples dos votos, e com mandato vigente durante o período de duração do GA.

§2º - Ao gestor do contrato indicado pela AGEVAP é garantido o direito a voz para garantia do respeito às previsões contratuais e do instrumento editalício, prestando os esclarecimentos necessários a respeito do contrato, quando provocado pelos membros, bem como indicando a necessidade de trazer informações relevantes.

Art.4º Compete ao GA opinar e oferecer subsídios para execução do objeto do contrato, além de analisar os produtos originados da empresa contratada para o monitoramento quali-quantitativo para as bacias da Região Hidrográfica V;



Art. 5º O Grupo de Trabalho terá vigência até junho de 2024, prazo previsto para finalização contratual do monitoramento quali-quantitativo da água na RH-V.

§1º: As atividades do Grupo de Acompanhamento poderão ser prorrogadas respeitando-se o período de mandato da atual diretoria e mantendo-se sua estrutura como constituída sem prejuízos aos trabalhos já executados, caso haja aditivo de prazo para a referida contratação.

§2º: Ao final do exercício, o GA deverá encaminhar para a Diretoria colegiada um relatório das ações executadas e principais desdobramentos.

Art. 6º Esta deliberação entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro/RJ, 18 de maio de 2023.

ADRIANA DE LIMA BOCAIUVA

**Presidente do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos
Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá**

